



## **TERMO ADITIVO Nº 606/2023** **PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 590/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
CONTRATADA: NORSUL DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA LTDA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 56343/2023  
PREGÃO PRESENCIAL: nº 187/2021  
OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de fornecimento de licenças de uso de plataforma de softwares para educação, com acesso via internet baseado no conceito de cloud computing (computação na nuvem) e hospedado em datacenter, contendo uma plataforma de softwares para gestão educacional da rede escolar com ferramentas de apoio pedagógico aos professores e alunos da rede municipal.

**O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **Fernando Gomes de Moraes**, brasileiro, casado, sociólogo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.552.761-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 168.371.758-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **NORSUL DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Alameda Rio Negro, 1030, Escritório 206, Condomínio Stadium, Centro Industrial e Empresarial, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06454-000, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 21.746.225/0001-61, com Inscrição Estadual registrada sob nº 0608690-03, neste ato representado pelo sócio, **Irismildo Pires de Queiroz Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 91002212653-SDS-CE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 419.474.603-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1.1. O presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO** é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 56343/2023, originário do Procedimento de Pregão Presencial nº 187/2021, no Contrato Público originário nº 590/2021, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. Fica prorrogado, o prazo de **vigência contratual** por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **22 de dezembro de 2023**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 4.698.000,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil reais).



## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correspondentes à execução do presente termo, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no exercício de 2022, codificadas sob nº:

- Ficha 433 - 02.33.01.12.122.0204.2050.3.3.90.40.00

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

5.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

5.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

5.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

5.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

5.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do contrato, originariamente firmado sob nº 590/2021.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 07 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
Fernando Gomes de Moraes

NORSUL DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB  
ENCOMENDA LTDA  
Irisildo Pires de Queiroz Junior